

PROCESSO ON-LINE Nº 702/17

DATA: 24/03/17

PROTOCOLO Nº 15.467.383-0

DATA: 12/11/18

PARECER CEE/CEIF Nº 217/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/01/18 a 25/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1841/18-Sued/Seed, de 13/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Arapoti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Luiz Pinheiro, nº 1475, município de Arapoti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5425/18, de 14/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: Resolução Secretarial nº 1875/81, de 17/08/81;

PROCESSO ON-LINE N° 702/17

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2269/82, de 23/08/82;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 5467/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/13 a 24/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 140/18, de 22/10/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4030/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	6º ANO	104	127	89	118	123	3	4	3	8	3	9	9	12	4	3	17	29	15	21	9	75	85	59	85	108
	7º ANO	101	108	85	66	111	3	4	2	3	2	8	4	9	4	9	27	20	20	15	31	63	80	54	44	69
	8º ANO	106	85	100	92	66	6	5	3	8	3	4	7	5	7	2	9	4	25	16	8	87	69	67	61	53
	9º ANO	103	102	87	100	85	4	9	8	8	3	3	5	7	8	4	8	10	15	11	12	88	78	57	73	66

## PROCESSO ON-LINE N° 702/17

Na análise do quadro, foi possível verificar que há alto índice de alunos desistentes e reprovados.

A respeito da desistência dos estudantes, a Comissão de Verificação informou que a instituição de ensino realiza o trabalho de monitoramento e acompanhamento desenvolvido pela pedagoga e, quando necessário, os casos são encaminhados ao Conselho Tutelar.

Sobre o alto índice de alunos reprovados, a Comissão constatou que o Conselho de Classe, instituído na escola e realizado periodicamente, proporciona aos docentes momentos de revisões e tomadas de decisões para futuros encaminhamentos relacionados à dificuldade de aprendizagem e da indisciplina em sala de aula.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/02/19, com o processo em trâmite. A Vigilância Sanitária do município de Arapoti, emitiu Licença Prévia nº 01/18, com emissão em 01/10/18 e vencimento em 01/10/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/01/18 a 25/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão, bem como as providências que estão sendo tomadas;

PROCESSO ON-LINE N° 702/17

b) providenciar a renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar ações para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF